



**ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE VÔLEI DE PRAIA**  
**AMVP**  
**CNPJ nº 04.571.078/0001-17**

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

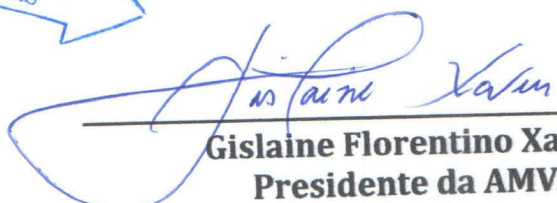
### **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

A Presidente da Associação Maringaense de Vôlei de Praia, Gislaine Florentino Xavier, no uso de suas atribuições, convoca os Associados desta Associação, e a todos os interessados, para participarem da **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada no dia **04 de agosto de 2018**, com primeira chamada **às 10h00min**, em segunda convocação, com qualquer número, meia hora depois, na sede da entidade, Rua Clemente Zequim, 234-B, Jardim Santa Rosa, CEP 87.060-027, na Cidade de Maringá - Estado do Paraná, para deliberarem sobre a seguinte a ORDEM DO DIA:

- **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA AMVP;**
- **ELEIÇÃO DE COMISSÃO DE ATLETAS e CONSELHO FISCAL;**



Maringá, 20 de julho de 2018.

  
Gislaine Florentino Xavier  
Presidente da AMVP

4º TABELIONATO DE NOTAS Jose Carlos Fratti Tabelião Av XV. de Novembro, 506 - Centro Fone: (44) 3028-5451 - Maringá-PR
FUNARPEN - SELLO DIGITAL JZnmx . M6Lnv . ezfHJ - 2I4VQ . LU5F6 Consulte esse selo em: <a href="http://funarpen.com.br">http://funarpen.com.br</a>
RECONHECO e dou fe'a(s) firma(s) de: [CHdvKRak0J-GISLAINE FLORENTINO XAVIER...] por SEMELHANÇA.
Em testemunho da verdade. MARINGÁ, 02 de Outubro de 2018  ELSA BANDA ALONSO SUBSTITUTA

**ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE VÔLEI DE PRAIA – AMVP**  
CNPJ nº 04.571.078/0001-17**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE VÔLEI DE PRAIA – AMVP****CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE e DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** A ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE VÔLEI DE PRAIA, neste Estatuto tratada por AMVP, associação civil sem fins lucrativos, fundada em 30 de janeiro de 2001, pelas pessoas presentes à assembleia de Fundação, tem caráter desportivo, educativo, cultural e social, sem finalidade política ou religiosa, com sede e foro na Rua Clemente Zequim, 234-B, Jardim Santa Rosa, CEP 87.060-027, na Cidade de Maringá – Estado do Paraná, registrado sob nº 4125 do Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos da Comarca de Maringá-PR, sendo uma Associação de duração indeterminada, neste estatuto denominado de “AMVP”.

**Artigo 2º.** A ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE VÔLEI DE PRAIA tem por objetivo:

- a) Promover o desporto de caráter amador e/ou profissional junto a seus membros associados, bem como também a toda comunidade de Maringá e região, podendo também atuar em outras cidades do território brasileiro, difundindo a prática do Vôlei de Praia, Voleibol bem como outras modalidades olímpicas em todas as suas formas, disciplinas, modalidades e especialidades, fomentando a prática do esporte bem como difundi-la em todo território nacional;
- b) Estimular, desenvolver e proporcionar aos seus associados a comunidade de Maringá sua região e demais cidades do território nacional que atuar, a prática de atividades ligadas à cultura, esporte, educação e à arte, e ainda promover reuniões e atividades de caráter esportivo, social, cultural, cívicas e filantrópicas que favoreçam o conagraçamento e o relacionamento entre seus associados e entre estes e a comunidade;
- c) Participar de competições desportivas em nível municipal, regional, estadual, nacional e internacional, quando convidado ou classificado para tais eventos;
- d) Promover o treinamento em todas as modalidades esportivas, visando o surgimento e o desenvolvimento de novos talentos esportivos que possam representar o município o Estado e o Brasil em competições;
- e) A prática de atividades esportivas e socioculturais;
- f) Funcionar como centro de apoio de crianças e adolescentes, utilizando a pratica desportiva e o desenvolvimento cultural como instrumento para melhorarem o seu nível educacional;
- g) Solidificar os valores culturais e desportivos locais, dentro de princípios éticos imprescindíveis na vida em sociedade;
- h) a promoção de atividades e finalidades de relevância públicas e social como:
  - I. Promoção da saúde através do esporte, educação, assistência social, voluntariado, ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

**ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE VÔLEI DE PRAIA – AMVP**  
**CNPJ nº 04.571.078/0001-17**

- II. Cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico esportivo
  - III. Estudos e pesquisas, capacitação de profissionais, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades acima mencionadas
- i) No desenvolvimento de suas atividades, a Associação Maringaense de Vôlei de Praia não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião;
  - j) A AMVP poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento;
  - k) Aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimentos de seus objetivos sociais;

**Parágrafo primeiro.** A fim de cumprir seus objetivos, a AMVP poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

**Parágrafo segundo.** A AMVP poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas visando a melhor consecução de seus objetivos, bem como filiar-se à Confederações, Federações e/ou Associações Nacionais e Internacionais da modalidade vôlei de praia.

**Artigo 3º.** A duração da ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE VÔLEI DE PRAIA - AMVP é por prazo indeterminado.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES**

**Artigo 4º.** São considerados associados todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio, e que sejam aprovados pela Diretoria da Associação, e mantenham em dia as suas contribuições estipuladas pela Assembleia Geral e que mantenham fiel obediência a este estatuto.

**Artigo 5º.** Ficam criadas 05 (cinco) categorias de associados, a saber:

- a) Fundador;
- b) Benemérito;
- c) Honorário;
- d) Atleta;
- e) Temporário;

**Artigo 6º.** São **ASSOCIADOS FUNDADORES** as pessoas físicas que participaram da Assembleia Geral de fundação da entidade, ou que tenham solicitado sua inscrição no quadro de associados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de realização da assembleia de constituição.

**Artigo 7º.** Será **ASSOCIADO BENEMÉRITO** pessoa física que venha a apoiar, prestar serviços relevantes ou que contribua com doações expressivas à AMVP.

**ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE VÔLEI DE PRAIA – AMVP**  
**CNPJ nº 04.571.078/0001-17**

**Artigo 8º.** Será **ASSOCIADO HONORÁRIO** aquele entendido pela AMVP, em virtude de suas qualidades pessoais, desportivas, morais e cívicas, proposto pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral, sendo este a título gratuito e intransferível.

**Artigo 9º.** Serão **ASSOCIADOS ATLETAS** os indivíduos que participam de treinamentos cotidianos e competições em que a AMVP esteja presente.

**Artigo 10º.** Serão **ASSOCIADOS TEMPORÁRIOS** as pessoas físicas que forem admitidas e que venham a contribuir com a mensalidade fixada pela Diretoria, durante o período em que integrarem o quadro de Associados da AMVP

**Artigo 11º.** Somente terão direito a voto na Assembleia Geral os associados maiores de 18 (dezoito) anos, quites com a Tesouraria.

**Artigo 12º.** Os associados com direito a voto poderão votar por procuração, passada individual a um dos demais associados com direito a voto.

**Artigo 13º.** Os associados têm direito de:

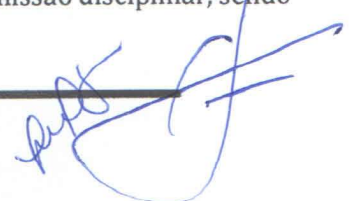
- a) Participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- b) Participar, com seus dependentes, dos eventos promovidos pela AMVP e das atividades esportivas, educacionais, culturais e sociais;
- c) Usufruir os benefícios oferecidos pela AMVP, de acordo com a regulamentação própria e específica para cada tipo de benefício;
- d) Apresentar propostas e reivindicações à Associação Maringaense de Vôlei de Praia - AMVP;
- e) Solicitar sua demissão do quadro associativo, desde que em dia com suas obrigações sociais;

**Artigo 14º.** Os associados têm o dever de:

- a) Observar e cumprir o presente Estatuto Social e as deliberações da Diretoria e das Assembleias Gerais, bem como as decisões dos demais órgãos de administração da AMVP;
- b) Comparecer às assembleias gerais;
- c) Trabalhar em prol dos objetivos da Associação Maringaense de Vôlei de Praia - AMVP;
- d) Pagar pontualmente as contribuições;
- e) Abster-se de qualquer manifestação ou discussão de assuntos de natureza política, religiosa ou de classe nas dependências da AMVP;

**Artigo 15º.** Os direitos e deveres inerentes à qualidade de associado são intransferíveis, ficando estabelecido que os associados não respondem, nem mesmo solidariamente, pelas obrigações da Associação Maringaense de Vôlei de Praia - AMVP.

**Artigo 16º.** Os associados que infringirem as determinações do presente Estatuto Social, do regimento interno ou determinação da administração, estarão sujeitos às penalidades impostas pela comissão disciplinar, sendo



**ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE VÔLEI DE PRAIA – AMVP**  
**CNPJ nº 04.571.078/0001-17**

a exclusão dos quadros associativos a penalidade máxima, de acordo com o constante no regimento interno da AMVP.

**Parágrafo primeiro.** As decisões da comissão disciplinar somente serão adotadas após ter sido concedido ao associado denunciado ampla e irrestrita defesa;

**Parágrafo segundo.** Das decisões que aplicar penalidade ao associado caberá recurso para a Diretoria e, se persistir a pena, novo recurso para a Assembleia Geral.

**CAPÍTULO III**  
**ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 17º.** São órgãos da administração da Associação Maringaense de Vôlei de Praia - AMVP:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal;

**Título I – Das Assembleias Gerais**

**Artigo 18º.** Compete à Assembleia Geral, como órgão máximo e soberano Associação Maringaense de Vôlei de Praia - AMVP:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) Destituir os administradores, mediante processo formal;
- c) Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- d) Decidir sobre reformas do Estatuto;
- e) Decidir sobre a conveniência de alienar, adquirir, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- f) Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 47º;
- g) Decidir, por proposta da Diretoria, o valor da mensalidade dos Associados;
- h) Aprovar as contas da Diretoria;
- i) Aprovar o regimento interno.

**Artigo 19º.** A Assembleia Geral Ordinária (AGO) realizar-se-á uma vez por ano, até o dia trinta de abril, por convocação do Presidente da Diretoria, para:

- a) Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- b) Discutir e julgar as contas e o balanço da Diretoria após ter sido submetido à apreciação do Conselho Fiscal;
- c) Estabelecer o valor das mensalidades dos associados, mediante proposta da Diretoria;
- d) Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal a cada triênio;



**Artigo 20º.** A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) realizar-se-á sempre que convocada:

- a) Pelo presidente da Diretoria;
- b) Pela Diretoria;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por requerimento de pelo menos 1/5 (um quinto) de associados quites com as obrigações sociais;

**Artigo 21º.** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e por circulares ou outros meios convenientes que permitam o conhecimento da integralidade dos associados, com antecedência mínima de (10) dez dias, contendo obrigatoriamente as matérias que serão submetidas à sua apreciação, na "ordem do dia", bem como o local, dia e hora em que deverá se realizar.

**Parágrafo primeiro.** As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, pelo menos 30 minutos após, com qualquer número, desde que não haja quorum especial para a deliberação a ser discutida.

**Parágrafo segundo.** Salvo a matéria constante da alínea f do artigo 18º, em que a instalação da AGE deverá contar com pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos Associados, todas as demais Assembleias Gerais deliberarão validamente pelo voto da maioria dos presentes.

## Título II - Da Diretoria

**Artigo 22º.** A Associação Maringaense de Vôlei de Praia - AMVP será dirigida por uma diretoria eleita em Assembleia Geral, para um período de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) única recondução.

**Parágrafo único.** É vedada a eleição de cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção do presidente da entidade.

**Artigo 23º.** A Diretoria será composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Vice Secretário, Tesoureiro, Vice Tesoureiro, Diretor de Patrimônio, Diretor Técnico e Diretor Social.

**Parágrafo primeiro.** O colégio eleitoral será constituído por todos os filiados no gozo de seus direitos, admitida a diferenciação de valor dos seus votos.

**Parágrafo segundo.** Em caso de impugnação ao direito de participação no processo eleitoral, caberá defesa prévia, que deverá ser submetida à julgamento da Diretoria.

**Parágrafo terceiro.** Havendo manutenção da impugnação ao direito de participação no processo eleitoral, a decisão do competente recurso caberá à Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

**Parágrafo quarto.** O processo eleitoral será convocado mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, de mídia impressa ou digital, por três vezes.

**Parágrafo quinto.** O processo eleitoral deverá ser realizado em espaço público, de preferência nas dependências da Secretaria de Esportes do Município de Maringá, onde os votos serão depositados em urna opaca e lacrada, sendo assegurado o direito ao sigilo do voto individual.

**Parágrafo sexto.** A urna em que foram depositados os votos será aberta mediante supervisão de todos os postulantes aos cargos de direção, comissões e aconselhamento, ou a pessoas por eles delegados.

**Parágrafo sétimo.** O processo eleitoral pode ser acompanhado por todo e qualquer meio de comunicação.

**Artigo 24º.** Compete à Diretoria:

- a) Elaborar e executar programa anual de atividades;
- b) Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- c) Propor à AGO o valor da mensalidade para os associados contribuintes;
- d) Manter contatos com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e) Contratar e demitir funcionários;
- f) Convocar a assembleia geral;
- g) Garantir a transparência na gestão da movimentação de recursos e de fiscalização interna, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos e imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;
- h) Garantir a existência e autonomia do Conselho Fiscal;
- i) Submeter as prestações de contas anuais à AGO, precedida de parecer do Conselho Fiscal;
- j) Garantir o acesso irrestrito, a todos os associados e filiados, aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto e cultura, os quais deverão ser publicados na íntegra no sítio eletrônico da própria Associação.
- k) Respeito aos princípios definidores da gestão democrática, de forma que a administração, as decisões e as ações devem ser elaboradas e executadas de forma não hierarquizada, a fim de assegurar a participação de todos os envolvidos no cotidiano da entidade na gestão de seus trabalhos, bem como garantir transparência a toda e qualquer decisão e ação tomada ou implantada no exercício das funções atribuídas neste estatuto;

**Parágrafo único.** A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por semestre.

**Artigo 25º.** Compete ao Presidente, além de outras atribuições legais e estatutárias:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Representar a Associação Maringaense de Vôlei de Praia - AMVP perante os órgãos e Administração Pública, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes;
- c) Administrar a Associação Maringaense de Vôlei de Praia - AMVP, assumindo o controle, dirigindo e fiscalizando todas as atividades e serviços;

**ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE VÔLEI DE PRAIA – AMVP**  
CNPJ nº 04.571.078/0001-17

- d) Executar atos administrativos, mediante autorização escrita sucessivamente numerada, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira das obrigações sociais;
- e) Assumir iniciativa de divulgação dos atos administrativos no clube;
- f) Convocar e presidir todas as sessões da Diretoria, com direito apenas a voto de desempate;
- g) Abrir as sessões da Assembleia Geral e do Diretoria;
- h) Representar a AMVP em suas relações externas e, não podendo, indicar outro representante;
- i) Assinar correspondências dirigidas às entidades superiores;
- j) Prestar à Diretoria, Conselho Fiscal, Assembleia Geral, as informações que lhe forem solicitadas;
- k) Rubricar livros da Secretaria e Tesouraria;
- l) Proclamar o resultado das deliberações tomadas em sessão e assinar com o Secretário Geral as datas dos trabalhos depois de aprovadas;
- m) Sancionar, com sua rubrica, todos os documentos de despesas autorizadas e autorizar;
- n) Assinar em conjunto com o Secretário e Tesoureiro, os diplomas, contratos, procurações, cheques e demais papeis quem importem em responsabilidade;
- o) Passar a presidência ao seu substituto legal quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo;
- p) Resolver, AD-REFERENDUM da Diretoria, assuntos urgentes;

**Artigo 26º.** Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;
- b) Auxiliar o Presidente no que for necessário;
- c) Assumir o respectivo mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- d) Prestar, de modo geral, a sua colaboração à Diretoria.

**Artigo 27º.** Ao Secretário compete:

- a) Superintender os serviços gerais da Secretaria;
- b) Redigir as atas das sessões da diretoria e assiná-las juntamente com o Presidente;
- c) Organizar e assinar com o Presidente, quando for o caso, a correspondência e notas oficiais da Associação Maringaense de Vôlei de Praia - AMVP, as quais devem ser datadas e numeradas, arquivando-se em pastas especiais as respectivas cópias;
- d) Organizar e ter boa ordem o arquivo da Associação Maringaense de Vôlei de Praia - AMVP;
- e) Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- f) Proceder em sessão a leitura das atas e do expediente;
- g) Receber toda correspondência da Associação Maringaense de Vôlei de Praia - AMVP, providenciando junto ao Presidente sobre seu pronto despacho;





## ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE VÔLEI DE PRAIA – AMVP

CNPJ nº 04.571.078/0001-17

- h) Requisitar ao Tesoureiro, com rubrica do Presidente, tudo quanto seja necessário pagar o expediente da Secretaria;
- i) Ter em boa ordem e sob sua guarda a biblioteca da Associação Maringaense de Vôlei de Praia - AMVP, atribuição que poderá confiar ao Vice-Secretário;
- j) Apresentar à Diretoria, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da Secretaria, para a organização do relatório anual;
- k) Comunicar aos novos associados, dentro do prazo de 08 (oito) dias, a sua admissão ao quadro social;
- l) Assinar com o Presidente e o Tesoureiro os diplomas conferidos pelo clube;
- m) Substituir transitoriamente o Presidente no impedimento ou falta do Vice-Presidente;
- n) Enviar às entidades superiores, imprensa e Clubes coirmãos, a comunicação da eleição e da nova diretoria, com o nome de todos os membros;

**Artigo 28º.** Ao Vice-Secretário compete:

- a) Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração à Diretoria;

**Artigo 29º.** Ao Tesoureiro compete:

- a) Superintender os serviços gerais da Tesouraria;
- b) Ter em boa ordem e com clareza a escrituração da entidade, em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão, de maneira que possa fazer fé em juízo ou fora dele;
- c) Proceder a arrecadação da receita geral do Clube;
- d) Fazer todos os pagamentos de despesas gerais da Associação Maringaense de Vôlei de Praia - AMVP, com documentação rubricada pelo Presidente Institucional;
- e) Apresentar trimestralmente à Diretoria o balancete de caixa, e no fim da gestão o balancete anual e demonstrativos das contas de despesas e receitas, a fim de serem apresentados juntamente com o relatório da Diretoria aos órgãos competentes;
- f) Organizar e apresentar em sessão da Diretoria para os devidos fins uma relação aos associados em atraso;
- g) Dirigir a fiscalização das portas nos dias de competição esportivas e festividades;
- h) Assinar juntamente com o Presidente os documentos referentes ao seu cargo;
- i) Facilitar, em tudo o que for necessário, aos membros do Conselho Fiscal para que estes possam dar cabal desempenho às suas funções;
- j) Propor à Diretoria as medidas que julgar conveniente para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da Associação Maringaense de Vôlei de Praia - AMVP;
- k) Recolher a um estabelecimento de crédito as quantias em seu poder, superiores a R\$ 50,00 (cinquenta Reais);
- l) Substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento ou falta do Vice-Presidente e Secretário;

Rua Clemente Zequin, 234-B, Jardim Santa Rosa  
CEP 87.060-027  
Maringá - Paraná

**ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE VÔLEI DE PRAIA – AMVP**  
**CNPJ nº 04.571.078/0001-17**

- m) Apresentar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a declaração anual de rendimentos da Associação;
- n) Assegurar aos associados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos às prestações de contas e de gestão dos relacionados com as entidades públicas do desporto.

**Artigo 30º.** A Tesouraria adotará para sua contabilidade as normas que forem estabelecidas pelas entidades superiores.

**Artigo 31º.** O Tesoureiro, sendo o depositário dos haveres da Associação Maringaense de Vôlei de Praia - AMVP, responderá civilmente pelos mesmos, de acordo com a Lei.

**Artigo 32º.** Ao Vice Tesoureiro compete:

- a) Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) Auxiliar o Tesoureiro no que for necessário;
- c) Prestar, de modo geral, a sua colaboração a Diretoria.

**Artigo 33º.** Compete ao Diretor de Patrimônio da Entidade:

- a) Ter sob sua guarda e inteira responsabilidade o material esportivo, educacional e cultural da Entidade e os demais patrimoniais;
- b) Zelar pela conservação desses bens;
- c) Fornecer material necessário ao bom funcionamento do Departamento Técnico da Entidade, quando solicitado pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por seu substituto legal;
- d) Distribuir e controlar, mediante requisição firmada contra recibo, todo e qualquer material esportivo ou não que esteja sob sua guarda;
- e) Apresentar à Diretoria Executiva, na primeira quinzena de dezembro, o balanço geral dos bens patrimoniais para ser anexado ao relatório daquele poder, de acordo com este Estatuto.

**Artigo 34º.** Compete ao Diretor Técnico da AMVP:

- a) Presidir o Departamento Técnico da Entidade e indicar seus auxiliares;
- b) Submeter à apreciação da Diretoria da Entidade, todas as medidas que julgar necessárias ao desenvolvimento desportivo desta;
- c) Requisitar material ao Diretor de Patrimônio.

**Artigo 35º.** Caberá ao Presidente representar a Associação Maringaense de Vôlei de Praia - AMVP ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

**Artigo 36º.** Nenhum membro da Diretoria será remunerado para o desempenho de suas funções e respectivas atribuições, salvo se autorizado pela Assembleia Geral.

### Título III – Do Conselho Fiscal

**Artigo 37º.** O Conselho Fiscal será constituído por (03) três membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo primeiro.** O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria, e os seus membros eleitos somente poderão ser destituídos por deliberação da maioria absoluta de votos de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, concedida ao conselheiro o direito de ampla defesa.

**Parágrafo segundo.** Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

**Parágrafo terceiro.** É vedada a composição do Conselho Fiscal por membro da Diretoria.

**Artigo 38º.** O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes conferidos por Lei, bem como por seu Regimento Interno.

**Artigo 39º.** Os membros do Conselho Fiscal, associados ou não, desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração.

**Artigo 40º.** Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os livros de escrituração da entidade;
- b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- c) Apreçar o Relatório Anual da Diretoria, emitindo parecer para ser submetido à Assembleia Geral Ordinária;
- d) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que solicitados;
- e) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- f) Elaborar o seu Regimento Interno;
- g) Receber, processar e responder solicitações de associados ou terceiros sobre a gestão de recursos públicos recebidos, identificando-os pelo acordo formalizado, valor, prazo de vigência e sua execução.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerá o seu Presidente dentre os seus membros.

### CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DOS ATLETAS

**Artigo 41º.** Funcionará junto a Presidência da AMVP uma Comissão de Atletas composta por 03 (três) membros, obedecidas as seguintes condições:

- a) O exercício da função na Comissão de Atletas não será remunerado;
- b) Para candidatar-se a membro da Comissão de Atletas, o interessado deverá observar a forma de representatividade, exigências e procedimentos definidos pela entidade representativa dos atletas e,

em caso de inexistência, dissolução ou impedimentos desta, através de edital a ser publicado no sítio eletrônico da AMVP conforme os prazos ali estabelecidos;

- c) A Comissão de Atletas deverá eleger um Presidente, dentre seus membros, o qual representará o respectivo segmento, com direito a voz e voto nas reuniões da Diretoria e nas Assembleias Gerais da AMVP e, especialmente, na aprovação de regulamento de competições organizadas pela AMVP;
- d) A Comissão de Atletas deverá periodicamente, ao menos semestralmente, elaborar relatório da gestão de recursos públicos recebidos, identificando-os pelo acordo formalizado, valor, prazo de vigência e sua execução.

## CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

**Artigo 42º.** O patrimônio será constituído das contribuições dos seus associados, as dotações, as doações, as subvenções, os legados, as rendas, os auxílios, as contribuições e os incentivos de qualquer natureza, que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas, mistas, autárquicas ou estatais, nacionais e estrangeiras, as receitas de aplicações de seus bens.

**Artigo 43º.** Os bens e recursos da AMVP serão exclusivamente destinados ao atendimento de suas finalidades, sendo que a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis depende de aprovação da maioria simples da totalidade dos membros da Diretoria.

**Artigo 44º.** A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados, doações de terceiros e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.


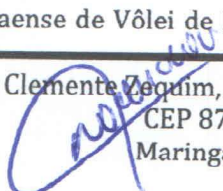
**Artigo 45º.** A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Artigo 46º.** As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de honorários, lucro, gratificação, bonificação ou vantagem de qualquer natureza.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 47º.** A Associação somente será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, a ser instalada com o mínimo de 50% dos associados.

**Parágrafo único.** No caso de extinção da AMVP, e depois de saldados todos os seus compromissos sociais, o patrimônio da Associação Maringaense de Vôlei de Praia - AMVP que sobejar será destinado a instituições



ASSOCIAÇÃO MARINGAENSE DE VÔLEI DE PRAIA – AMVP  
CNPJ nº 04.571.078/0001-17

congêneres, legalmente reconhecidas como instituições sem fins lucrativos, obedecendo-se as disposições legais.

**Artigo 48º.** A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados, doações de terceiros e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

**Artigo 49º.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

**Artigo 50º.** O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria dos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, e que se instalará com o mínimo de 50% dos Associados, em primeira chamada, e com o *quórum* presente, em segunda chamada, entrando em vigor na data de sua aprovação.

**Artigo 51º.** Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá - Estado do Paraná, para qualquer ação fundada neste Estatuto.

**Artigo 52º.** Este Estatuto, conforme deliberação em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 04 de agosto de 2018, entra em vigor nesta data.

Maringá, 04 de agosto de 2018.

*Gislaine Florentino Xavier*  
GISLAINE FLORENTINO XAVIER  
PRESIDENTE

*Tatiana Moreno de Souza*  
TATIANA MORENO DE SOUZA  
SECRETÁRIO GERAL

*Rafael Fondazzi*  
RAFAEL FONDAZZI  
Advogado - OAB/PR 58.844

*Rafael Fondazzi*  
Rafael Fondazzi  
OAB/PR 58.844



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR	
<i>Altívio Baiardi de Oliveira - Agente Delegado</i> Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453	
<b>Registro Civil das Pessoas Jurídicas</b> <b>Averbação nº 06/4.125 Livro A-005</b> Maringá-PR, 04 de outubro de 2018.	
Alexandre Xavier Cavalcante Esc. Juramentado	
Protocolo 492.802 Selo Digital-htVEM.coXnc.HXtuu, Controle: qU0c3.abQ7A Valide o Selo Digital em <a href="http://www.funarpen.com.br">http://www.funarpen.com.br</a>	
Emolumentos 19,30 Funrejus 8,08 Distribuidor 9,16 Funarpen 1,17 Microfilme 0,58 ISS 0,39 FADEP 0,97 Total R\$ 39,64 VRC 100,00	<b>Arquivo 4143</b>